

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE MORADIAS ESTUDANTIS - CGME

PROGRAMA MORADIA UNIVERSITÁRIA

EDITAL PROAES/UFF № 27/2023

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense – PROAES/UFF, no âmbito da sua competência, vem, por meio do presente edital, tornar público o processo de Seleção de Estudantes dos Cursos de Graduação Presencial da UFF, sediados nos campis de **Angra dos Reis, Niterói e Rio das Ostras** para preenchimento de vagas para o segundo semestre de 2023 no Programa de Moradia Universitária.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Moradia Universitária da Universidade Federal Fluminense consiste em ampliar as condições de permanência, no tocante à questão de moradia estudantil, das(os) estudantes dos cursos de graduação presencial, em conformidade com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. DAS VAGAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. Serão disponibilizadas um total **77 vagas para as três moradias estudantis**, conforme o quadro a seguir:

2.1.1 Seção Moradia Estudantil Angra dos Reis (19 vagas)

NÚMERO DE VAGAS	NÚMERO DE	NÚMERO DE	NÚMERO DE
-----------------	-----------	-----------	-----------

FEMININA	VAGAS	VAGAS PcD	VAGAS PcD
	MASCULINO	FEMININA	MASCULINO
10	07	0	02

2.1.2. Seção Moradia Estudantil Niterói (45 vagas)

NÚMERO DE VAGAS FEMININA	NÚMERO DE VAGAS MASCULINO	NÚMERO DE VAGAS PcD FEMININA	NÚMERO DE VAGAS PcD MASCULINO
24	15	05	01

2.1.3 Seção Moradia Estudantil Rio das Ostras (13 vagas)

NÚMERO DE VAGAS FEMININA	NÚMERO DE VAGAS MASCULINO	NÚMERO DE VAGAS PcD FEMININA	NÚMERO DE VAGAS PcD MASCULINO
06	04	01	02

- 2.2. A classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece o Plano Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 2.3 O prazo de vigência do presente edital será da data do seu resultado final até 31 de janeiro de 2024 para fins de chamadas adicionais.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar deste processo seletivo, a(o) estudante deverá atender aos seguintes critérios, sem prejuízo dos demais requisitos dispostos no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF:

- I- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II não ter concluído qualquer curso de graduação ou seu correspondente presencial ou a distância, nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior;
- III- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando este número for inferior;
- IV- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita de até 1,5 salários-mínimos através da documentação exigida no ANEXO I do presente Edital;

V- comprovar que resida e tenha seu núcleo familiar residindo em município diferente da sede do seu curso de graduação.

VI- se a (o) candidata (o) for pessoa com deficiência é necessário comprovar o ingresso pela lei das cotas: L9, L10, L13 e L14 ou ter laudo médico comprovando ser uma pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

4 DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

- 4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico https://app.uff.br/bolsas.
- 4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em "Visualizar Editais" e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se "Inscrever nos Editais", no mesmo *menu*.
- 4.3 No campo "Listagem de Editais", no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo de questionário socioeconômico.
- 4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo "Finalizar", localizado no lado inferior direito, ao final da página.
- 4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e o número do pedido.
- 4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.
- 4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

5 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

- 5.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica e obtiveram deferimento nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023, estão isentas(os) do envio de nova documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição socioeconômica, conforme anexo IV e o comprovante de residência atualizado (referente aos dois últimos meses) em nome da(o) estudante ou da(o) responsável familiar e, no caso de estudantes PcDs, enviar documento comprobatório de deficiência.
- 5.1.1.1 No caso do comprovante ser de responsável familiar é obrigatória a entrega de declaração da (o) responsável informando que a(o) estudante reside no mesmo endereço, conforme ANEXO V.

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

5.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no Anexo I e do upload para o Sistemas de Bolsas (SisBol).
- 5.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção Meus documentos disponível no menu Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.
- 5.3 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do SisBol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.
- 5.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.

- 5.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.
- 5.6 Estudante estrangeira(o) do convênio PEC-G deverá apresentar a documentação especificada no ANEXO I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

5.7 Se a (o) candidata (o) for pessoa com deficiência é necessário encaminhar no ato da inscrição a documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

6. DA SELEÇÃO

6.1 DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA (eliminatória e classificatória)

- 6.1.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social, inclusive entrevista, e os fatores descritos a seguir:
- **I. Renda per capita:** estudantes com renda familiar per capita bruta igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (Peso 50%);
- II. Território: distância da residência do núcleo familiar em relação à cidade do campus que estuda (Peso 50%);
- 6.1.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:
- I. menor renda per capita comprovada;
- II. maior idade.

6.2 DO EXAME MÉDICO (eliminatória)

6.2.1 A (O) estudante **habilitada(o)** na primeira fase (avaliação socioeconômica) dentro do número de vagas disponibilizado para cada uma das moradias estudantis deverá realizar exame médico com data e local a serem divulgados, no intuito de verificar a compatibilidade de suas condições de saúde para a ocupação de sua vaga, conforme o

Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II- Resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

IV- resultado da Reconsideração da avaliação socioeconômica;

V- prazo de interposição de Recurso da avaliação socioeconômica;

V- resultado do Recurso e resultado preliminar;

VII- exame médico;

VIII- recurso ao exame médico

IX- resultado Final do processo seletivo;

X- assinatura do termo de ocupação para as(os) estudantes contempladas (os) e classificadas (os) dentro do número de vagas do edital.

Parágrafo único: Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de ocupação da vaga na moradia estudantil, tendo em vista que são contempladas <u>apenas</u> <u>solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital</u>

7.2 DO CRONOGRAMA

- 7.2.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:
- 7.2.2 Cronograma para Moradia Estudantil de Angra dos Reis

Publicação do Edital	26/09/2023
Período de Inscrições e de inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 até às 12 horas do dia 16/10/2023
Divulgação do Cronograma completo	A partir das 18 horas do dia 20/10/2023

7.2.3 Cronograma para a Moradia Estudantil de Niterói

Publicação do Edital	26/09/2023
Período de Inscrições e de inclusão da documentação no SISBOL	de 27/09/2023 até às 12 horas do dia 16/10/2023
Divulgação do Cronograma completo	A partir das 18 horas do dia 20/10/2023

7.2.4 Cronograma para a Moradia Estudantil de Rio das Ostras

Publicação do Edital	26/09/2023
Período de Inscrições e de inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 até às 12 horas do dia 16/10/2023
Divulgação do Cronograma completo	20/10/2023

Parágrafo único. O cronograma completo poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 - DO INDEFERIMENTO NA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

- I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;
- IV- omissão ou prestação de informações inverídicas;
- V- estar matriculada(o) em menos de 4 disciplinas, sem justificativa acadêmica da Coordenação do curso;
- VI- já ter concluído outro curso de graduação na UFF ou em outra instituição.
- VII- residir e ter seu núcleo familiar residindo no mesmo município da sede do seu curso de graduação.

Parágrafo único. A situação da matrícula em pelo menos 4 disciplinas precisará ser regularizada pela estudante após o seu ingresso na Moradia. Caso o período de ajuste já tenha finalizado, o mesmo deverá ser feito em período subsequente. Conforme determina o Regulamento Geral das Moradias, não será permitida a permanência na Moradia Estudantil de estudante matriculada(o) em menos de 4 disciplinas, mesmo com justificativa da coordenação do curso, exceto por razões médicas.

9. DA RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 9.1. Entende-se por reconsideração, o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas SisBol.
- 9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado na página da PROAES: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis. Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.
- 9.3 A (O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, exclusivamente por meio do SisBol, conforme o cronograma.
- 9.3.1 A(O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo SisBol em campo próprio (mediante o comando "solicitar reconsideração"). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba "meus documentos") não configura a solicitação formal nesta etapa.
- 9.4 Não serão elegíveis à reconsideração aquelas(es) que, no período de inscrição, não apresentaram nenhuma documentação de renda conforme descrita no ANEXO I deste edital.
- 9.4.1 A (O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo SisBol NÃO terá seu pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10. DO RECURSO

10.1 DA SOLICITAÇÃO DE RECURSO PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

10.1.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da Reconsideração da avaliação socioeconômica.

- 10.1.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.
- 10.1.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.
- 10.1.4 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.
- 10.1.5 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

10.1.6 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

10.2 DA SOLICITAÇÃO DE RECURSO PARA EXAME MÉDICO

- 10.2.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso por e-mail à dase.cas.proaes@id.uff.br com o assunto: RECURSO EXAME MÉDICO MORADIA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.
- 10.2.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.
- 10.2.3 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

11. DA PERDA DA VAGA NA MORADIA ESTUDANTIL

11.1 A(O) estudante perderá seu direito à vaga na Moradia Estudantil se incorrer em uma das condições abaixo:

I- por solicitação da(o) estudante;

II- por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

III- por cancelamento de sua matrícula;

IV- por reprovação por insuficiência de frequência, sem justificativa, em alguma das disciplinas em que se inscreveu após seu ingresso na Moradia Estudantil;

V- por reprovação, em período letivo posterior ao seu ingresso na Moradia Estudantil, em mais de 50% das disciplinas cursadas no referido período letivo;

VI- por recusar-se a se submeter à inspeção anual de saúde ou à inspeção extraordinária motivada por suspeita de doença infectocontagiosa ou de distúrbio mental que possam contraindicar sua permanência na Moradia Estudantil;

VII- se tiver sua permanência na Moradia Estudantil não recomendada por inspeção de saúde;

VIII- se tiver sua permanência não recomendada pela Coordenação de Apoio Social da PROAES, com base na modificação de sua condição socioeconômica, na nulidade ou falsidade de documentação apresentada, ou na inveracidade de informações prestadas na seleção para a Moradia Estudantil;

IX- se passar a ter outra residência no mesmo município da Moradia Estudantil;

X- se ultrapassar o tempo previsto para a integralização da carga necessária à conclusão do curso, dentro do prazo máximo de permanência fixado no currículo;

XI- caso seja punida(o) com a exclusão da Moradia Estudantil, conforme o Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF.

XII- por constatação da inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante durante quaisquer etapas do processo seletivo, bem como após o ingresso na Moradia Estudantil.

12. DA RESERVA TEMPORÁRIA DA VAGA

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá garantida a reserva da vaga enquanto durar a vigência da mobilidade, se for dentro do período de integralização de seu curso, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à Coordenação de Moradia, através do e-mail <u>dirme.proaes@id.uff.br</u>, com cópia para <u>cgme.proaes@id.uff.br</u> com antecedência mínima de 10(dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder a vaga na moradia estudantil, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis — PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

13.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis);

II- informar à Coordenação de Gestão de Moradia Estudantil (CGME) se já é beneficiário do Programa Auxílio Moradia e/ou Programa Auxílio Transporte, e solicitar à Divisão de Programas Sociais o cancelamento dos referidos auxílios antes de assumir a vaga na Moradia, tendo em vista ser vedado seu recebimento enquanto residente da Moradia Estudantil;

III- informar imediatamente à Coordenação de Gestão de Moradia Estudantil (CGME) quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico e acadêmico;

IV- informar quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V- assinar o termo de ocupação para a vaga na Moradia Estudantil fornecido pela CGME/PROAES, dentro do prazo estipulado, sendo considerado desistente do Programa se não o fizer;

VI- informar telefone de contato para fins de emergências e manter tal registro atualizado;

VII- informar questões relacionadas à própria saúde física e/ou mental que possam demandar atenção específica.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação da(o) estudante no Programa Moradia Universitária implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no

regulamento geral das moradias estudantis da UFF.

- 15.2 Os familiares das(dos) Estudantes Residentes não terão direito a residir na Moradia Estudantil, mesmo que seja filha(o) da(o) residente, e nascida(o) após o ingresso da(o) estudante na Moradia Estudantil.
- 15.2.1 Residente gestante poderá permanecer na Moradia Estudantil durante toda a gravidez e após a mesma, desde que atendidas as condições de permanência previstas no Regulamento Geral das Moradias Estudantis. No entanto, não poderá residir na Moradia Estudantil com a criança, sendo facultado substituir a sua vaga na Moradia Estudantil pelo Auxílio Moradia para que possa residir com sua filha ou seu filho em outro local.
- 15.3 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.
- 15.4 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) com vaga na Moradia Estudantil.
- 15.5 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o) desistente do processo seletivo.
- 15.6 O direito a uma vaga na Moradia Estudantil, por meio deste edital, não é absoluto, podendo ser revogado nas situações previstas no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF e com a conclusão do curso ou superado o período de integralização do mesmo.
- 15.7 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O direito à vaga da Moradia Estudantil será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.
- 15.8 Durante o tempo em que permanecer na Moradia Estudantil, a(o) estudante deverá participar regularmente do processo de acompanhamento nos períodos estabelecidos pela PROAES para a atualização das avaliações socioeconômicas promovidas por esta Pró-Reitoria.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Apoio Social, por meio da Divisão de Programas Sociais, solicitar documentação atualizada para realizar o procedimento regular de verificação de compatibilidade de perfil socioeconômico de residentes nas moradias estudantis.

15.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III- Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da

Proaes e manutenção das condições socioeconômicas

ANEXO V- Declaração de residência assinada por terceiro

Niterói, 26 de setembro de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE MORADIAS ESTUDANTIS - CGME

ANEXO I

Documentação de Renda

- 1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
- 2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
- 3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar <u>e for maior de 24 anos</u>, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
II	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
III	Comprovante de residência atualizado da família de origem	Estudante ou Responsável familiar
IV	1- Laudo Médico conforme expedido por médico especialista na área da deficiência da (o) estudante, especificando o tipo e o grau ou nível da deficiência, contendo o Código Internacional de Doenças – CID, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, do artigo 1º da Lei 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º, e da Lei nº 14.126/2021. O laudo médico deverá conter ainda o nome legível, carimbo e	Estudante com deficiência

	assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o documento, além do nome completo da(o) estudante e, preferencialmente, o número do documento de identidade (RG) e nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF). 2-A (O) estudante ingressante na Universidade Federal Fluminense por cota de pessoa com deficiência fica isento de apresentar o laudo médico devendo, entretanto, apresentar o comprovante da ação afirmativa correspondente.	
	 a) Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo. Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS deverão 	
	acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.	
V	Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante
	IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à 22 de setembro de 2023.	
	b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	
	c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	
VI	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	a)Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.	
	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos,
VII	a)Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	inclusive a(o) estudante
	b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	
	Produtores Rurais:	
VIII	a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do núcleo
		familiar acima de 18 anos,

	b)Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;	inclusive a(o) estudante
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;, quando for o caso;	
	d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;	
	e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando houver.	
	Autônomos:	
	a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do núcleo
IX	b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;	
	Microempreendedores individuais:	
x	a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;, conforme Anexo II;	molusive a(0) estuddille
	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:	
XI	a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
Ai	b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega.	inclusive a(o) estudante
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023.	
	Outras fontes de renda:	
	a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheque daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;	
	OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido junho, julho e agosto de 2023, no caso de pagamento indireto.	
	b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
XII	c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos,
	d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	inclusive a (o) estudante

e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, Benefício de Prestação Continuada BPC entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).	
f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	

Documentação para estudante estrangeira (o) do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
ı	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2023;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2023;	Somente a (o) estudante
V	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VI	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VIII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de junho, e julho e agosto de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante

IX	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacioname https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relat	Somente a (o) estudante
Х	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE MORADIAS ESTUDANTIS - CGME

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADORA(O) AUTÔNOMA(O), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDORA(O) INDIVIDUAL

Eu,								, ins	crita (o) no
Eu, CPF sob o n°							, residente e		e e	
don	miciliada(o)	na								
,	declaro	para	os	devidos	fins	que	exerço	a	ativio	lade
de_							e recebi o v	alor d	e R\$	
				or de R\$				_no	mês	de
julho de 2023 e o valor de R\$						no mês de agosto de 2023.				
								/	/ 2	.023

Assinatura da(o) Declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE MORADIAS ESTUDANTIS - CGME

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu,								
inscrita (o) no CP	F sob o nº _			, F	RG nº _		na	
residente		e		domi	ciliada(o)		
declaro para os d	evido fins qu	e contrik	oui com	o valor de	R\$		no r	– nês de
junho de 2023, no	valor de R	\$		no mês	s de jul	ho de 202	.3 e no va	alor de
R\$	no	mês	de	agosto	de	2023	para	a(o)
candidata(o)								
Estou ciente qu apresentada é de		_		das são v	erdade	iras e a	docume	entação
			/	/ 2023				
			/	,				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE MORADIAS ESTUDANTIS - CGME

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE

NOME								
E-MAIL		MATRÍCULA UFF						
CURSO / LOCALIDADE PERÍODO		TELEFONE (COM DDD)						
CPF		CELULAR (COM DDD)						
scriminados, no Proce	rsso Seletivo dos Pro – PROAES e que ma o fantil o para Ingressantes imento Acadêmico	foram DEFERIDOS para as Bolsa(s) e Auxílio(s) al gramas Sociais de Assistência Estudantil da Pró-Rei ntenho as mesmas condições socioeconômicas qua	toria					

Assinatura da(o) Declarante



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE MORADIAS ESTUDANTIS - CGME

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ASSINADA POR TERCEIRO

Eu,			_, inscrita ((o) no C	CPF so	b о n°	, RG n°	
residen	te e domicil	iada(o) na				, de	claro para o	s devidos
fins,	conforme	comprovante	anexo,	que	no	mesmo	endereço	reside
		, (nome da/d	o depe	ndente), inscrita	(o) no CPF	sob o nº
		_ e no RG nº			·			
Por ser	a expressão	da verdade, firn	no a presen	ite decla	aração	para efeito	os legais.	
			/_	/ 202	23			
		Ass	inatura da(o) Decl	 arante			